



Projeto de Lei Nº 137/2025

SÚMULA “Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do município de Itapevi, o selo verde empresa amiga do meio ambiente, destinado às empresas e estabelecimentos comerciais que adotem política interna para promover iniciativas sustentáveis ou destinadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, observado critérios de oportunidade e conveniência, a instituir, no âmbito do município de Itapevi, o selo verde empresa amiga do meio ambiente, destinado ao reconhecimento público de empresas e estabelecimentos comerciais que adotem política interna para promover iniciativas sustentáveis ou destinadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente ou que desenvolvam ações protetivas do meio ambiente.

Parágrafo único: Quando implantado pelo Poder Executivo, o reconhecimento público a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser feito por meio da concessão do selo verde empresa amiga do meio ambiente.

Art. 2º Após verificado os critérios de oportunidade e conveniência, quando implantado pelo Poder Executivo, o selo verde empresa amiga do meio ambiente poderá ser divulgado nas escolas da rede municipal de ensino, nos sites dos Poderes Executivo e Legislativo e nos meios de comunicação, com o intuito de despertar na sociedade a discussão sobre a importância da sustentabilidade e cuidado com o meio ambiente e, ao mesmo tempo, apresentar as empresas comprometidas com a preservação ambiental e responsabilidade social.



Art. 3º São requisitos para a concessão do selo verde empresa amiga do meio ambiente:

- I** – Cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal;
- II** - Atender todas as condicionantes ambientais porventura relacionadas em sua concessão, permissão, licença ou autorização ambiental vigente;
- III** - Comprovar que o empreendimento, seu titular ou sócios não figuram, isolada ou conjuntamente, no polo passivo de ação judicial ou procedimento administrativo em tramite que apure eventual responsabilidade por dano ambiental em todas as esferas nacional;

Art. 4º Além dos requisitos previstos no Art. 3º, fará jus ao selo verde empresa amiga do meio ambiente, a empresa instalada no município de Itapevi que atender no mínimo quatro dos seguintes critérios:

- I** – Mantiver sistema de coleta seletiva;
- II** – Der destinação adequada a 100% (cem por cento) dos resíduos sólidos;
- III** - Ter captação e reaproveitamento total ou parcial da água utilizada;
- IV** - Ter estação de energia solar na empresa;
- V** - Implementar medidas ambientais adicionais, assim, consideradas a execução ou custeio de boas-práticas, soluções e tecnologias que suplementem a estrita observância das condicionantes ambientais e contribuam para a neutralização ou redução dos impactos ambientais gerados direta ou indiretamente pelas atividades do interessado;
- VI** - Incentivar a educação, pesquisa, turismo sustentável e recuperação da fauna e flora nativa ou bem-estar animal;
- VII** - Possuir estação de tratamento de esgoto;
- VIII** - Realizar coleta e descarte de óleo usado.



Art. 5º A Câmara Municipal de Itapevi poderá realizar uma sessão solene no dia mundial do meio ambiente, anualmente comemorado no dia cinco de junho, para a entrega do certificado para as empresas contempladas pelo selo.

Art. 6º Fica autorizado desde já o Poder Executivo, editar por meio de decreto normas complementares para possível aplicabilidade desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 28 de março de 2024.

Vereadora Tininha - PSD
Vice-Presidente



JUSTIFICATIVA

A certificação ambiental é um instrumento relevante para incentivar e valorizar práticas sustentáveis no contexto empresarial da cidade. Sem gerar custos para o município, essa política pública permite que as empresas desempenhem um papel ativo na promoção da responsabilidade socioambiental e na defesa do desenvolvimento sustentável. Vale destacar que essa iniciativa também representa um passo inicial significativo para fortalecer a parceria entre o setor público e privado na criação de ações voltadas à proteção do meio ambiente, facilitando o envolvimento e a conscientização de toda a comunidade de Camboriú sobre a importância dessas práticas para o município.

Dessa forma, o objetivo deste projeto de lei é reconhecer e valorizar empresas que adotam práticas sustentáveis e responsáveis em suas atividades, incentivando-as a contribuir para a proteção ambiental, buscando também estimular a responsabilidade socioambiental no setor empresarial, promovendo o desenvolvimento sustentável e a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente. Por isso, conto com a apreciação e aprovação dos parlamentares para esta proposta.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 28 de março de 2024.

Vereadora Tininha - PSD
Vice-Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S8021A8GSXRMD947>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S802-1A8G-SXRM-D947

